

Campus I Rua José Bongiovani, 700 · Cidade Universitária · CEP 19050 920 · Presidente Prudente SP · Tel| Fax: 18 3229 1000

Campus II Rodovia Raposo Tavares, Km 572 · Bairro Limoeiro · CEP 19067 175 · Presidente Prudente SP · Tel| Fax: 18 3229 2000

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO EM CIÊNCIAS AGRONÔMICAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO
EM CIÊNCIAS AGRONÔMICAS

Presidente Prudente - SP

Janeiro – 2017

SUMÁRIO

<i>CAPÍTULOS</i>	<i>Páginas</i>
CAPÍTULO I	
Das Finalidades e da Conceituação	4
CAPÍTULO II	
Da Coordenadoria de Aperfeiçoamento	4
CAPÍTULO III	
Da Coordenadoria de Aperfeiçoamento	5
CAPÍTULO IV	
Das Vagas e dos Programas	6
CAPÍTULO V	
Da Inscrição e da Seleção	6
CAPÍTULO VI	
Das Atribuições do Residente	8
CAPÍTULO VII	
Das Penalidades	8
CAPÍTULO VIII	
Da Avaliação do Residente	9
CAPÍTULO IX	
Das Disposições Gerais	10
CAPÍTULO X	
Das Disposições Transitórias	10

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO EM CIÊNCIAS
AGRONÔMICAS

Aprovado conforme Portaria FACAPP/UNOESTE nº ____/2014, de 01 de
Dezembro de 2014.

Presidente Prudente - SP

Janeiro - 2017

REGULAMENTO DE APERFEIÇOAMENTO EM CIÊNCIAS AGRONÔMICAS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 1º - A Aperfeiçoamento em Ciências Agronômicas é um treinamento especial para graduados em Agronomia, visando seu aperfeiçoamento prático/teórico, oferecida junto ao Curso de Agronomia da Faculdade de Ciências Agrárias/UNOESTE.

§ 1º - As atividades de Aperfeiçoamento serão desenvolvidas nas dependências da UNOESTE bem como poderão ser desenvolvidas junto às empresas públicas ou privadas, desde que a vaga seja disponibilizada pelo Curso de Agronomia/UNOESTE.

§ 2º - A Faculdade de Ciências Agrárias/UNOESTE e a Empresa deverão formalizar os termos de convênio e compromisso ajustado às regras do presente regulamento.

Artigo 2º - A Aperfeiçoamento em Ciências Agronômicas será supervisionada pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento, constituída especificamente para essa finalidade, com assessoria técnica e científica dos docentes da Faculdade de Ciências Agrárias, sob responsabilidade do curso de Graduação em Agronomia.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA DE APERFEIÇOAMENTO

Artigo 3º - Compõem a Coordenadoria de Aperfeiçoamento:

- I - O Coordenador do Curso do curso de Agronomia, sendo seu Coordenador nato;
- II - Um docente membro do colegiado do curso de Graduação em Agronomia;
- III - Um docente membro do colegiado do curso de Pós-Graduação em Agronomia;
- IV - Um docente responsável pelas disciplinas de Estágio Supervisionado I ou II;
- V - Um representante dos residentes.

§ 1º - Os representantes docentes e respectivos suplentes serão indicados pelo colegiado do curso de Graduação e Pós-Graduação em Agronomia, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O representante dos residentes, e o respectivo suplente, serão eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano.

Artigo 4º - Cabe à Coordenadoria de Aperfeiçoamento:

- I - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II - Supervisionar as atividades de Aperfeiçoamento;
- III - Aprovar os programas e/ou duração do Aperfeiçoamento, bem como eventuais alterações;
- IV - Propor ao colegiado do curso de Graduação em Agronomia a criação ou extinção de áreas de Aperfeiçoamento;
- V - Propor o número de vagas de acordo com a necessidade e capacidade de trabalho;
- VI - Efetuar a avaliação dos residentes;
- VII - Opinar nos casos em que ocorrerem interrupções do Aperfeiçoamento;
- VIII - Opinar sobre afastamentos dos residentes;
- IX - Opinar nos casos de aplicação da pena de suspensão e/ou cancelamento do Aperfeiçoamento.

Artigo 5º - Cabe ao Coordenador do Aperfeiçoamento:

- I - Coordenar as atividades de Aperfeiçoamento;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- III - Elaborar a ordem do dia de cada reunião;
- IV - Convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, ou a pedido de pelo menos 1/3 dos membros da Coordenadoria.

CAPÍTULO III **DOS DOCENTES DO CURSO**

Artigo 6º - Os Docentes do curso de Agronomia, no contexto de suas disciplinas específicas, serão responsáveis pela prestação de assessoria técnica e científica aos residentes, quando necessário.

Parágrafo Único - Cada residente terá(ão) assessor(es) técnico(s) indicado(s) pelo(s) Coordenador da Aperfeiçoamento, de acordo com as atividades inerentes a cada área e/ou de Aperfeiçoamento.

Artigo 7º - Os docentes do curso de Agronomia poderão propor à Coordenadoria de Aperfeiçoamento a criação de Área e/ou Programas de Aperfeiçoamento, de acordo com a demanda de trabalho do Curso.

CAPITULO IV

DAS VAGAS E DOS PROGRAMAS

Artigo 8º - O colegiado do curso de Agronomia, no âmbito de suas atribuições, aprovará, anualmente, a criação ou extinção de áreas de Aperfeiçoamento, bem como o número de vagas, ouvindo sempre a Coordenadoria de Aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - O número de vagas e as áreas de abrangência do Aperfeiçoamento deverão ser propostos pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento até o mês de outubro do ano anterior.

Artigo 9º - A duração do programa de Aperfeiçoamento será de um 1 (um) ano.

Parágrafo Único - A duração e os programas de cada Aperfeiçoamento poderão ser alterados por propostas justificadas, aprovada pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Artigo 10 - Somente poderão inscrever-se para o Aperfeiçoamento graduados em cursos reconhecidos de Agronomia, portadores de diploma ou de certificado de conclusão de curso.

§ 1º - Graduados em Faculdades estrangeiras, com diploma revalidado, poderão inscrever-se à Aperfeiçoamento, respeitado o caput do artigo.

§ 2º - Engenheiros Agrônomos formados no máximo há 2 (dois) anos (a partir da data do edital).

Artigo 11 - A seleção para ingresso será realizada pela Coordenadoria, mediante análise de Curriculum Vitae (peso 1) redigido na Plataforma Lattes, entrevista (peso 1) e outra

prova quando julgada necessária. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 6,0 (seis);

§ 1º - A coordenadoria fixará anualmente as datas para: inscrição, seleção dos candidatos e início das atividades de cada Área e/ou Programa de Aperfeiçoamento;

§ 2º - As inscrições para Aperfeiçoamento deverão ser efetuadas na Coordenação do curso de Graduação em Agronomia, Campus II;

§ 3º - O edital de seleção deverá conter condições de admissão, número de vagas, programa por área e remuneração. O edital deverá permanecer aberto por um período mínimo de 15 dias e no máximo de 30 dias. Em caso de não ocorrer inscrição, um novo edital deverá ser realizado;

§ 4º - A seleção terá caráter eliminatório e classificatório;

§ 5º - As bancas examinadoras de seleção serão compostas por 03 (três) docentes do curso de graduação e pós-graduação em Agronomia, indicados pela Coordenadoria;

§ 6º - A seleção para preenchimento de vaga para Aperfeiçoamento a ser desenvolvida junto a uma Empresa poderá ter, em sua banca examinadora, a presença de um membro indicado pela Empresa interessada.

§ 7º - O interessado que integrou a equipe de residentes no ano anterior poderá participar de apenas mais um processo seletivo e, dessa forma, dar continuidade nos trabalhos desenvolvidos. Deve-se ressaltar que caso não haja novos interessados para o preenchimento das vagas oferecidas, será facultada a participação dos participantes antigos do programa de outro terceiro processo seletivo.

§ 8º - Os candidatos selecionados deverão assinar um Termo de Compromisso no qual os mesmos se comprometem a cumprir todas as normas do Regimento do Programa de Aperfeiçoamento Agronômica da UNOESTE.

Artigo 12 - As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por nova convocação, obedecendo a ordem de classificação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do Aperfeiçoamento.

Artigo 13 - Ao inscrever-se, o candidato implicitamente aceita os termos do presente Regulamento.

Artigo 14 - Constituem direitos dos Residentes:

- I - Remuneração de acordo com legislação de Aperfeiçoamento da UNOESTE;
- II - Seguro contra acidentes pessoais
- III - Acesso à Rede de Bibliotecas da UNOESTE;
- IV - Orientação do coordenador nas atividades de Aperfeiçoamento;
- V- Assessoria técnica dos docentes no desempenho das atividades de Aperfeiçoamento.

Artigo 15 - Os residentes terão direito a um certificado assinado pelo Coordenador do Curso de Agronomia da Faculdade de Ciências Agrárias e pelo Coordenador do Aperfeiçoamento.

§ 1º - Os certificados serão registrados em livro próprio;

§ 2º - Os residentes que não cumprirem o período exigido poderão receber uma declaração onde será indicado o tempo de treinamento, com a aprovação do Colegiado do Curso de Agronomia e da Coordenação do Aperfeiçoamento.

Artigo 16 - Se por motivo de doença comprovada o residente ficar afastado de suas atividades por mais de 30 dias, receberá declaração, de acordo com o § 2º do Artigo 16, podendo inscrever-se para o período seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO RESIDENTE

Artigo 17 - Ao residente compete:

- I - Cumprir o programa de Aperfeiçoamento;
- II - Dedicar-se exclusivamente à Aperfeiçoamento, cumprindo no máximo 40 horas semanais, não lhe sendo permitidas outras atividades, mesmo que não remuneradas;
- III - Conduzir-se com disciplina e respeito perante o corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, obedecendo à hierarquia;
- IV - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;
- V - Apresentar à Coordenadoria, relatórios parcial e final de atividades. O primeiro relatório deverá ser entregue após 06 (seis) meses de início do Aperfeiçoamento;
- VI - Acatar as normas de funcionamento das fazendas experimentais, o regimento da Faculdade de Ciências Agrárias e o presente regulamento;

VII - O regime disciplinar do Aperfeiçoamento obedecerá no que couber, aos dispositivos do Regimento da Faculdade de Ciências Agrárias;

VIII - Acatar as normas da Empresa onde as atividades de Aperfeiçoamento estiverem sendo desenvolvidas;

CAPÍTULO VII **DAS PENALIDADES**

Artigo 18 - Em caso de inobservância deste Regulamento o residente, depois de ouvido, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Repreensão por escrito;

III - Suspensão por período determinado;

IV - Cancelamento da participação no programa de Aperfeiçoamento;

§ 1º - A advertência e a repreensão serão propostas e aplicadas pela Coordenadoria do Programa de Aperfeiçoamento após ouvir os Membros do Colegiado do curso de Agronomia;

§ 2º - O cancelamento do Aperfeiçoamento será proposto e aplicado pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento, após aprovação pelo Colegiado do curso de Graduação em Agronomia e parecer favorável da PRPPG.

§ 3º - Da aplicação de penalidades, previstas nos parágrafos anteriores, caberá recurso aos órgãos colegiados superiores.

CAPÍTULO VIII **DA AVALIAÇÃO DO RESIDENTE**

Artigo 19 - A avaliação final do residente será realizada considerando-se:

I - Parecer dos assessores dos residentes e dos membros da coordenação;

II - Apreciação dos relatórios parcial e final;

III - Entrevista e/ou outra prova quando julgada necessária;

IV - Parecer e Atestado de Frequência fornecidos pela Empresa onde, porventura, as atividades de Aperfeiçoamento tenham sido desenvolvidas.

§ 1º - A avaliação final do residente será efetuada por Banca Examinadora, composta de três docentes da Faculdade de Ciências Agrárias, indicada pela Coordenadoria e aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia.

§ 2º - Os membros desta banca avaliarão individualmente os relatórios seguindo os seguintes quesitos, devendo atribuir uma nota variando de 0 a 10, em um formulário específico de avaliação: a) Clareza e qualidade (conteúdo) das informações técnicas (Peso 4); b) Diagramação geral do relatório (peso 3); c) Qualidade da redação do relatório (gramática, concatenação de idéias e vocabulário geral e técnico) (Peso 3). A nota de cada examinador para cada item será calculada da seguinte forma: $(N \times P) / 10$, onde $N = \text{Nota do item avaliado}$ e $P = \text{peso dado a cada item}$, sendo que a soma dos pesos é igual a 10. Cada membro da banca examinadora redigirá suas notas em um único formulário de avaliação, cuja Média Final será calculada através da Média das Notas de cada examinador: $(\text{Examinador 1} + \text{Examinador 2} + \text{Examinador 3}) / \text{Número de Examinadores} (=3)$;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Os dados referentes à seleção para ingresso, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e registros de certificados, serão arquivados na Coordenação do Curso de Agronomia da Faculdade de Ciências Agrárias.

Artigo 21 - A remuneração de que trata o Inciso I, Artigo 14 deverá ser efetuada pela UNOESTE, de acordo com normativas próprias e explicitadas aos ingressantes no ato da matrícula.

Parágrafo Único - Em se tratando de Aperfeiçoamento junto à Empresa, a remuneração do Residente deverá ser efetuada pela mesma, vedado, ao residente, o recebimento de mais de uma bolsa.

Artigo 22 - Cabe à Faculdade de Ciências Agrárias fornecer condições técnicas e materiais para o desenvolvimento das atividades de Aperfeiçoamento.

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 24 - Quando da implantação do programa do Aperfeiçoamento, as datas previstas no presente regulamento poderão não ser obedecidas, em virtude de adequação ao cronograma do curso de Agronomia.